

Prezados, em resposta aos questionamentos feitos através do e-mail enviado por V. Sa., o pregoeiro decidiu por manter o edital, por ser público e notório que não é verdadeira a afirmação de que uma única empresa no Estado de Minas Gerais teria a licença ambiental exigida no edital, visto que em diversos certames realizados por municípios mineiros, que continham a mesma exigência, houve plena concorrência e participação de empresas diversas da citada, a exemplo a Ata de Sessão Pública Única realizada pelo CISNORTE, proc. Licitatório nº 012/2020, pregão presencial nº 002/2020; Pregão Presencial 04/2020, proc. Licitatório 05/2020 realizado pelo Município de Itacarambi/MG; Pregão Presencial nº 002/2020, proc. Licitatório nº 03/2020 realizado pelo Município de Jaíba/MG; Pregão presencial nº 00183/2020, proc. Licitatório nº 000020/2020 realizado pelo Município de Serro/MG, etc.

A exigência constante do edital se dá para garantir que a empresa que venha a ser contratada comprove sua capacidade técnica relativamente a destinação final dos resíduos recolhidos, e a permissão da terceirização de destinação final acarretaria ônus de fiscalização ao Município contratante quanto a verificação de capacidade técnica e legalidade de empresas terceiradas, o que não é de interesse da administração.

Sem mais para o momento, cumprimentamos.

Pedra Azul, Minas Gerais, 05 de junho de 2020.



Rosalvo de Oliveira Filho
PREGOEIRO